



DECRETO Nº 4.712, DE 29 DE MAIO DE 2003 **DOU 30/05/2003**

Dá nova redação ao art. 36 do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, que regulamenta o benefício de prestação continuada devida a pessoa portadora de deficiência e a idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Revogado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 - DOU 28.9.2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando a atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no [art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#),

DECRETA:

Art. 1º O [art. 36 do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O benefício de prestação continuada é intransferível, não gerando direito a pensão.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 4.360, de 5 de setembro de 2002](#).

Brasília, 29 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Benedita Souza da Silva Sampaio

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.5.2003